



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROPOSTA Nº 743/2016

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a Celebração do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campolide, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato.

PELOURO: Estrutura de Proximidade

SERVIÇOS: UCT

CONSIDERANDO QUE:

- A Lei 56/2012 de 8 de Novembro iniciou um processo único de descentralização entre autarquias locais proporcionando uma articulação e cooperação cada vez maior entre o município de Lisboa e as 24 freguesias que compõem a área geográfica de todo o município.

- Este processo que se iniciou após as últimas eleições autárquicas com a constituição dos novos órgãos autárquicos ao nível das freguesias e com a assunção de novas competências próprias por parte das mesmas, como é o caso, por exemplo da limpeza urbana, do licenciamento e de novas competências na gestão do território.

- Desde então, as freguesias conseguiram, com sucesso, adaptar a sua estrutura organizacional de forma a acolher as novas competências, bem como, outras competências que têm vindo a ser delegadas em matérias de natureza diversa, tais como:

- a. Requalificação de Pavimentos, incluindo pavimentos pedonais.
- b. Execução do Plano de Acessibilidade Pedonal;
- c. Criação ou Requalificação de Passagens Pedonais Superiores e Inferiores;
- d. Criação de Bolsas de Estacionamento;
- e. Limpeza e Requalificação de Taludes e Expectantes;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- f. Requalificação de Logradouros;
- g. Recuperação de Escadarias;
- h. Requalificação de Jardins;
- i. Recuperação de Lagos;
- j. Requalificação dos Parques Infantis públicos em património municipal;
- k. Criação e Requalificação de Equipamentos em Infraestruturas (mercados; equipamentos culturais, desportivos e sociais, etc.);
- l. Circuitos de Fitness e Manutenção;
- m. Parques Caninos;
- n. Execução do Orçamento Participativo.

- Os relatórios de Monitorização do Processo de Reforma Administrativa de Lisboa apontam para a necessidade de “abertura de novas direcções e possibilidades para a governação de proximidade”, identificando com muita clareza que nos encontramos numa nova etapa que evidencia novas “posturas e soluções de carácter diferenciador (face ao paradigma anterior), quer no que concerne às áreas de competências herdadas quer ainda em novas dimensões de acção pública de proximidade entretanto abertas”.

- A Câmara Municipal de Lisboa deu boa nota da Recomendação nº 1/91 da Assembleia Municipal, em que esta recomendou à CML “adaptar um modelo base, normalizado e uniformizado para os Contratos interadministrativos estabelecidos entre a Câmara e as Juntas, para competências em obras a realizar em áreas estruturantes da cidade, incrementando essa prática de forma equitativa”.

- Este é, porventura, o momento, para introduzir um novo impulso ao processo de descentralização, abrindo novos caminhos, delegando novas competências nas freguesias, sempre que o município e as freguesias sintam que isso trará claros benefícios para a população, quer pela proximidade, quer pela celeridade na execução.



I - Fundamentação de direito:

- a) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respectivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos;
- b) Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias - artigos 116º e ss -, se determina que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis,
- c) Mais prevê o diploma supra indicado que as referidas delegações de competências devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- d) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- e) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Campolide pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- f) A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
- g) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de Janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no nº 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- h) Nessa medida, foram elaborados pelos serviços municipais os estudos necessários, como previsto pelos dispositivos legais supracitados, ora anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos.
- i) A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- j) Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- k) No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente;

II - Fundamentação de facto

II.1. NO ÂMBITO DAS ESTRUTURA DE PROXIMIDADE

II.1.A- Intervenção única:

Proceder às intervenções de requalificação nas zonas 2 a 5 do Bairro da Liberdade e do Bairro da Serafina, melhor identificadas nas peças escritas e desenhadas, constantes do Programa Preliminar - anexo UCT- 1, e nas condições que sejam definidas pela Primeira Contratante, em desenvolvimento **do contrato anexo à presente proposta.**

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das disposições conjugadas no artigo 23º, na alínea k) do artigo 25º e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º, todos do regime jurídico das autarquias locais e dos artigos 116.º e seguintes do regime jurídico da transferência de competências, ambos aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e publicados em anexo I à mesma lei:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração, para o período do presente mandato, dos Contratos de Delegação de Competência entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campolide respetivamente, para:

1.1. EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES

1.1.1. NO ÂMBITO DAS ESTRUTURA DE PROXIMIDADE



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1.1.1.1. Intervenção única: Proceder às intervenções de requalificação nas zonas 2 a 5 do Bairro da Liberdade e do Bairro da Serafina, conforme cláusula 7ª do contrato anexo.

1.2. AUTORIZAR A AFETAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, NOS TERMOS SEGUINTE:

1.2.1. Para efeito do disposto no ponto 1.1.1. da parte deliberativa, a seguinte afectação:

1.2.1.1. Intervenção única:

1.2.1.1.1 Afectação, para a mesma Freguesia, da quantia de € **958.240,00** (novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta euros).

1.2.1.1.2. Aprovar que a transferência dos recursos financeiros para a Freguesia de Campolide seja realizada da seguinte forma:

- a. **1ª Prestação:** no montante de € 574.944,00 (quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro euros) equivalente a 60% do total das intervenções, dez dias após a celebração do contrato;
- b. **2ª Prestação:** no montante de € 383.296,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e seis euros), equivalente a 40% do total das intervenções, no 2º trimestre de 2017 e com a conclusão da obra.

1.2.1.2.3. Aprovar a repartição de encargos para os anos de 2016 e 2017 com os seguintes montantes:

2016 - € 574.944,00 (quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro euros);

2017 - € 383.296,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e seis euros).

A verba supracitada tem enquadramento orçamental na Rúbrica Económica L02.00, económica 08.05.01.01.01, Ação do Plano A4.P002.11.

2. Aprovar a respetiva minuta do contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campolide que ora se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Lisboa, 09 de dezembro de 2016

O Vice-Presidente

Duarte Cordeiro



ADENDA À PROPOSTA N.º 743 /2016

A. No âmbito da parte deliberativa da Proposta:

A.1. No ponto 1.2.1.1.2., ponto b., onde se lê:

«2ª Prestação: no montante de € 383.296,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e seis euros), equivalente a 40% do total das intervenções, no 2º trimestre de 2017 e com a conclusão de todas as intervenções previstas realizar no ano de 2016».

Deve ler-se:

2ª Prestação: no montante de € 383.296,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e seis euros), equivalente a 40% do total das intervenções, no 2º trimestre de 2017 e com a conclusão da obra.

B. No âmbito da Minuta do Contrato de Delegação de Competências:

B.1. Na Cláusula 9.ª, alínea a), ponto ii, ponto b., onde se lê:

«2ª Prestação: no montante de € 383.296,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e seis euros), equivalente a 40% do total das intervenções, no 2º trimestre de 2017 e com a conclusão de todas as intervenções previstas realizar no ano de 2016».

Deve ler-se:

2ª Prestação: no montante de € 383.296,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e seis euros), equivalente a 40% do total das intervenções, no 2º trimestre de 2017 e com a conclusão da obra.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vice Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Duarte Cordeiro, e adiante designada por **Primeira Contratante**.

E

FREGUESIA DE CAMPOLIDE, pessoa coletiva n.º 506 810 496, com sede na Rua de Campolide, n.º 24-B, Lisboa, aqui representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. André Nunes de Almeida Couto, com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Contratante**.

CONSIDERANDO QUE:

I- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

- l) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respectivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos;
- m) Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias - artigos 116º e seguintes -, determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
- n) O diploma supra referenciado dispõe que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos.
- o) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas.
- p) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Campolide pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- q) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos.
- r) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de Janeiro de 2015, a presente de delegações de competências, foi instruída com os estudos previstos no nº 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- s) Neste contexto, foram elaborados pelos serviços municipais os estudos necessários, como previsto pelos dispositivos legais supracitados.
- t) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, e suas legais remissões, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

II- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

- u) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Campolide por deliberação da Assembleia Municipal, de _____, nos termos da alínea k) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- v) No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente.
- w) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com as alterações constantes da Lei nº 85/2015, de 7 de agosto, estabeleceu a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu competências próprias às Juntas de Freguesia nomeadamente na manutenção do espaço público.
- x) A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campolide consideram de interesse mútuo e prioritário a requalificação de espaços públicos e equipamentos, nomeadamente:
 - a. Intervenções de requalificação das seguintes zonas dos Bairros da Serafina e Liberdade:
 - São Vicente de Paulo



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- Serafina Norte
 - Serafina Sul
 - Rua Inácio Pardelhas Sanches
- y) Nos termos do disposto nas alíneas c) e e) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, são competências próprias das Juntas de Freguesia, manter e conservar pavimentos pedonais e manter, reparar e substituir o mobiliário urbano no espaço público, com exceção do que seja objeto de concessão, assegurando a uniformidade estética e funcional dos mesmos;
- z) No entanto, a requalificação dos locais suprarreferidos, compreende intervenções mais abrangentes que, pela sua natureza e características não assumem uma dimensão de mera conservação e manutenção, mas sim de requalificação e beneficiação, integrando-se pois nas competências da Câmara Municipal;

É celebrado o presente contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO 1

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo:

- a) No âmbito do espaço público e equipamentos urbanos:
 - i. Melhorar as condições de acessibilidade, segurança e de utilização dos espaços públicos municipais objeto do presente contrato;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- ii. Promover a melhoria dos espaços disponibilizados e dos serviços prestados na área da Freguesia de Campolide, bem como;
- iii. Racionalizar os recursos disponíveis para o efeito.

Cláusula 2.ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato, a Primeira Contratante delega na Segunda Contratante as competências previstas na cláusula 3ª, do Capítulo I e no Capítulo II, ambos do presente contrato, incluindo peças escritas e desenhadas anexas ao mesmo, que contêm a localização e áreas a intervir.

Cláusula 3.ª

Competências da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas, bem como a execução pontual das intervenções assumidas;
- b) Informar por escrito a **Primeira Contratante** sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- c) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos de manutenção sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- d) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

material, devendo reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada;

- e) Realizar o objeto do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, de acordo com os trabalhos de manutenção necessários, e que serão da responsabilidade da **Primeira Contratante**;
- f) Cooperar com a **Primeira Contratante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- g) Apresentar relatórios mensais de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- h) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato;
- i) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à **Primeira Contratante**:

- a) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração dos procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente Contrato
- b) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**.

SEÇÃO 2

CONTROLO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 5.ª

Auditoria

1. Os trabalhos/intervenções objeto do presente Contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

2. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizar visitas ao local objeto do presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 7.ª

Competências delegadas na Segunda Contratante

1. No exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, competirá, ainda, à Segunda Contratante:
 - a) No âmbito da **intervenção única - Intervenções de requalificação no Bairro da Liberdade e no Bairro da Serafina**:
 - i. Proceder às intervenções de requalificação nas zonas 2 a 5 do Bairro da Liberdade e no Bairro da Serafina, melhor identificado nas peças escritas e desenhadas, constantes do Programa Preliminar - anexo UCT- 1, e nas condições que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, em desenvolvimento do presente contrato;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- ii. Proceder à elaboração do projeto de execução e após validação do mesmo pela Primeira Contratante, proceder à elaboração dos procedimentos com vista à abertura dos concursos ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente Contrato, bem como às respetivas adjudicações e celebração de contratos;
- iii. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pela **Primeira Contratante**, e à execução dos trabalhos definidos no número seguinte, independentemente de ser realizada por meios próprios ou subcontratados.
- iv. No âmbito da competência prevista alínea a) serão executados, nomeadamente, os seguintes trabalhos:

1) SÃO VICENTE DE PAULO

- Repavimentação da Rua da Igreja;
- Aplicação de calçada mista de vidro e granito nos passeios com maior declive;
- Construção de um novo canteiro;
- Introdução de iluminação pública na R. Padre José Gallea;
- Reabilitação de elementos degradados e da zona de convívio no logradouro dos edifícios da R. Padre José Gallea;
- Requalificação paisagística dos jardins dos edifícios da cooperativa.

2) SERAFINA NORTE

- Reperfilamento da Rua José Anastácio da Cunha;
- Reperfilamento da Rua Reinaldo Manuel dos Santos;
- Requalificação paisagística das zonas verdes na Rua Reinaldo Manuel dos Santos.

3) SERAFINA SUL

- Reperfilamento da Rua José da Silva Pais;
- Reperfilamento da Rua de São Jacob.

4) RUA INÁCIO PARDELHAS SANCHES

- Requalificação do parque de estacionamento do LAC e passeio;
- Requalificação urbanística da encosta da Rua Inácio Pardelhas Sanches;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- Instalação de novas Hortas Comunitárias encosta da Rua Inácio Pardelhas Sanches;
- Construção de um caminho na encosta da Rua Inácio Pardelhas Sanches;
- Instalação de uma barreira de proteção/segurança na Rua Inácio Pardelhas Sanches na queda do passeio para encosta;
- Aplicação de calçada mista de vidro e granito, em passeios de declive acentuado (Rua Inácio Pardelhas Sanches).

Cláusula 8.ª

Competências da Primeira Contratante

1. No âmbito do presente contrato, ainda, competirá à Primeira Contratante:

a) No âmbito da **intervenção única- Intervenções de requalificação no Bairro da Liberdade e no Bairro da Serafina:**

- i. Proceder à elaboração e entrega à **Segunda Contratante** do Estudo base necessário à execução do objeto do presente Contrato e respetivos procedimentos administrativos.

2. Acompanhar a execução dos trabalhos previstos na cláusula anterior mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**.

Cláusula 9.ª

Imputação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, de acordo com presente Contrato, são os seguintes:

a) No âmbito da intervenção única - Intervenções de requalificação no Bairro da Liberdade e no Bairro da Serafina:

- i. O montante global é de € 958.240,00 (nove centos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta euros).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- ii. Os recursos financeiros serão transferidos para a Segunda Contratante da seguinte forma:
- c. **1ª Prestação:** no montante de € 574.944,00 (quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro euros) equivalente a 60% do total das intervenções, dez dias após a celebração do contrato;
 - d. **2ª Prestação:** no montante de € 383.296,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e seis euros), equivalente a 40% do total das intervenções, no 2º trimestre de 2017 e com a conclusão da obra.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, as peças escritas e desenhadas anexas, identificadas como Anexos.

Cláusula 11.ª

Entrada em vigor e Período de vigência

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
2. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Paços do Concelho de Lisboa, ____ de _____ de 2015.

Pela Primeira Contratante,

O Vice-Presidente

Duarte Cordeiro

Pela Segunda Contratante,

O Presidente da Junta de Freguesia

André Nunes de Almeida Couto